

Regime Especial de Tributação para Serviços de Datacenter (REDATA)

Fonte: Aduaneiras

Data: 18 /09/2025

A Medida Provisória nº 1.318/2025, publicada no DOU de 18/09/2025 altera a Lei nº 11.196/2005, para instituir o Regime Especial de Tributação para Serviços de Datacenter (REDATA), e a Lei nº 15.211/2025.

O Poder Executivo federal disciplinará, em regulamento, as condições necessárias para a habilitação ao REPES e a habilitação e a coabilitação ao REDATA.

É beneficiária do REPES a pessoa jurídica que exerce preponderantemente as atividades de desenvolvimento de software ou de prestação de serviços de tecnologia da informação, exceto serviços de datacenter, e que, por ocasião da sua opção pelo REPES, assuma compromisso de exportação igual ou superior a 50% de sua receita bruta anual decorrente da venda dos bens e serviços de que trata este artigo.

Poderá ser habilitada ao REDATA a pessoa jurídica que implemente projeto de instalação ou de ampliação de serviços de datacenter no território nacional e atenda às condições previstas no art. 11-B da Lei nº 11.196/2005, com redação dada pela Medida Provisória nº 1.318/2025.

Consideram-se serviços de datacenter aqueles providos por infraestrutura e recursos computacionais dedicados à armazenagem, ao processamento e à gestão de dados e aplicações digitais, incluídos computação em nuvem, processamento de alto desempenho, treinamento e inferência de modelos de inteligência artificial e serviços correlatos, e estabelecidos em ato do Poder Executivo federal, de acordo com a Nomenclatura Brasileira de Serviços (NBS).

Para cada necessidade,
uma solução de qualidade!

Poderá ser coabilitada ao REDATA a pessoa jurídica que possua vínculo contratual para fornecimento de produtos de tecnologias da informação e comunicação industrializados por ela mesma, por iniciativa própria ou por encomenda, para incorporação ao ativo imobilizado de beneficiário habilitado no Regime.

A adesão ao REDATA fica condicionada à regularidade fiscal da pessoa jurídica em relação aos tributos federais e à inexistência de registro no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), sendo vedada a adesão de pessoa jurídica optante do Simples Nacional.

A habilitação e a coabilitação deverão ser concedidas pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda, e para fruição dos benefícios do REDATA, a pessoa jurídica interessada deverá solicitar a habilitação ou a coabilitação nos termos estabelecidos em regulamento.

Fica suspenso o pagamento dos seguintes tributos incidentes na venda no mercado interno e na importação de componentes eletrônicos e de outros produtos de tecnologias da informação e comunicação, quando destinados ao ativo imobilizado de pessoa jurídica habilitada no REDATA:

I - Contribuição para o PIS/Pasep e Cofins incidentes sobre a receita;

II - Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e Cofins-Importação;

III - IPI, incidente na importação ou na saída do estabelecimento industrial ou equiparado; e

IV - Imposto de Importação (II).

A suspensão aplica-se às aquisições no mercado interno e às importações efetuadas por pessoa jurídica habilitada ao REDATA e coabilitada ao REDATA, observando que as operações de importação com suspensão de tributos poderão ser realizadas por conta e ordem de terceiro.

Para cada necessidade,
uma solução de qualidade!

A suspensão do pagamento dos tributos para a pessoa jurídica coabilitada aplica-se somente a produtos empregados na industrialização de produto de tecnologia da informação e comunicação a ser incorporado ao ativo imobilizado da pessoa jurídica habilitada ao REDATA, e a suspensão aplica-se exclusivamente aos produtos relacionados em ato do Poder Executivo federal.

Na hipótese de pessoa jurídica habilitada, as suspensões convertem-se em alíquota zero após o cumprimento dos compromissos previstos na legislação de regência, e a incorporação do bem ao ativo imobilizado da pessoa jurídica beneficiária habilitada como prestadora de serviços de datacenter, e na hipótese de pessoa jurídica coabilitada, as suspensões convertem-se em alíquota zero após a conclusão da operação de venda e a entrega do produto de tecnologia da informação e comunicação industrializado a pessoa jurídica habilitada.

A pessoa jurídica habilitada que não cumprir os compromissos no prazo estabelecido em regulamento, fica obrigada a recolher os tributos suspensos, acrescidos de juros e multa de mora, calculados a partir da data de ocorrência dos respectivos fatos geradores, na condição de contribuinte, em relação às operações de importação, e responsável, em relação às operações no mercado interno e pessoa jurídica coabilitada que não cumprir as condições fica obrigada a recolher os tributos suspensos, acrescidos de juros e multa de mora, calculados a partir da data de ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Os benefícios e os incentivos terão prazo de vigência de cinco anos, na forma do disposto no art. 139 da Lei nº 15.080/2024, observando que os benefícios fiscais relativos aos tributos PIS/Pasep, Cofins, PIS/Pasep-Importação e Cofins-Importação e IPI produzirão efeitos até 31/12/2026, observado o disposto na Emenda à Constituição nº 132/2023, e na Lei Complementar nº 214/2025.

Os benefícios fiscais serão objeto de acompanhamento e de avaliação pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços e pelo Ministério da Fazenda, quanto à consecução dos objetivos estabelecidos, no âmbito de suas competências.

Para cada necessidade,
uma solução de qualidade!

A Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação no DOU em 18/09/2025 e produz efeitos em 01/01/2026, quanto às modificações introduzidas no art. 11-C da Lei nº 11.196/2005 e na data de sua publicação no DOU em 18/09/2025, quanto aos demais dispositivos.